



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.100

Estabelece atribuições e normas de funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFOP e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 231ª reunião ordinária, realizada em 18 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto no processo UFOP Nº 448-2010 bem como o parecer do relator,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes atribuições e normas de funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFOP, órgão consultivo de assessoria aos Conselhos Superiores desta IFES.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente emitir pareceres, recomendar e apreciar os seguintes assuntos:

a) Desenvolver estudos e análises, que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente.

b) Elaborar proposta de seu Regimento Interno, bem como as respectivas alterações.

c) Supervisionar a implantação e manutenção de sistema informatizado de aferição das atividades docentes.

d) opinar e dirimir eventuais dúvidas sobre pedidos de progressão funcional de docentes apresentados e indeferidos perante a Coordenaria de Gestão de Pessoas.

e) constituir comissões para pedidos de progressão funcional de docentes da classe Adjunto IV para a classe de Associado I, conforme disposto na legislação vigente e nos termos do disposto no artigo 13 da presente Resolução.

f) Manifestar-se em matérias atinentes à carreira docentes, sempre que solicitado.

Art. 3º A CPPD terá a seguinte composição:



I - dois representantes docentes, com respectivos suplentes, por classe de carreira do magistério superior, eleitos diretamente por seus pares;

II – um representante, e respectivo suplente, de cada Unidade Acadêmica, indicado pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 1º - O mandato dos membros da CPPD será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos entre seus respectivos membros, com mandato de dois anos.

§ 3º - A escolha dos membros da CPPD não poderá recair em docente que esteja investido em cargo comissionado ou em função gratificada, salvo quando o titular do cargo tenha sido eleito.

§ 4º - Perderá o mandato o membro titular ou suplente de que trata o item I deste artigo, que obtiver sua progressão vertical.

Art. 4º Para integrar a Comissão, deverá o docente estar sob regime de 40 horas ou dedicação exclusiva.

Art. 5º O Presidente da CPPD, eleito em escrutínio secreto pela Comissão, terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na vacância da Presidência, na falta ou impedimento ocasional do Presidente, a presidência caberá ao Vice-Presidente, na falta de ambos, ao membro com mais tempo de exercício profissional na UFOP.

Art. 6º Ao Presidente compete:

I - representar a CPPD;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - organizar a pauta de cada reunião;

IV – decidir sobre questões de ordem;

V - atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;

VI - exercer o voto de qualidade, se não puder obter reconsideração dos votos empatantes até a reunião subsequente;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD;



VIII - exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 7º A CPPD receberá apoio de serviços de secretaria, cabendo-lhe:

- I** - assessorar a Presidência e os membros da Comissão;
- II** - secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;
- III** - executar ou fazer executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.
- IV** - receber, protocolar, arquivar e expedir correspondência;
- V** - desempenhar outros encargos indicados pela Presidência para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º As sessões da Comissão, bem como o quorum de instalação das sessões, obedecerão ao Regimento Geral da UFOP.

Art. 9º No caso de perda de mandato de algum membro, a CPPD providenciará comunicação do fato ao segmento ou órgão representado, e diligenciará para o preenchimento da vaga.

Art. 10 De cada reunião da Comissão, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo secretário.

Art. 11 As decisões tomadas pela CPPD serão sob forma de resoluções ou de pareceres e encaminhadas ao Órgão Superior competente para os devidos fins.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se sempre o disposto no Regimento Geral da UFOP.

Art. 13 Para os pedidos de progressão funcional docente da classe de Adjunto IV para a classe de Associado I, por delegação do Conselho Universitário, constituirá a CPPD:

a) Banca Examinadora composta por no mínimo três membros efetivos e um suplente, sendo um membro pertencente à Unidade (ou área de conhecimento) do professor avaliado, **todos pertencentes às classes de Professor Associado e de Professor Titular, ou professores e pesquisadores de outras**



carreiras, desde que possuam título de Doutor ou Livre-Docente, e desde que tenha um vínculo com a administração Pública Federal.

b) não sendo possível a composição acima mencionada, a Banca Examinadora será composta por ocupantes de classe igual (Adjunto IV) à do avaliado, desde que doutores.

c) O docente fará pedido de progressão perante a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da pró-Reitoria de Administração que a remeterá para a CPPD;

d) A banca examinadora constituída pela CPPD deverá apreciar o pedido no prazo máximo de trinta dias.

Art. 14 Revogam-se as Resoluções CUNI nº 297, de 15 de setembro de 1995, nº 369, de 10 de dezembro de 1996, a integralidade do artigo nº 7 da Resolução CUNI nº 760, de 25 de agosto de 2006, e todas as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor nesta data e os mandatos atuais de representantes na CPPD ficam mantidos até a respectiva expiração.

Ouro Preto, em 18 de maio de 2010.

**Professor João Luiz Martins
Presidente**

RECEBIDO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

18 JUN 2010 - 027